



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 576, de 13 de setembro de 2016.

Altera o art. 93 e determina número de vagas de estacionamento no Empreendimento Norma Lúcia – Minha Casa Minha Vida, acrescentando item à tabela do Anexo V, constante da Lei nº 77, de 28 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 93 da Lei nº 77, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 93. (...)

§ 4º. Nos Empreendimentos de Programas Sociais de Habitação do Município de Mário Campos, somente será exigido a instalação de, pelo menos, 01 (um) elevador, para os edifícios acima de 4 (quatro) pavimentos, ou sempre que a diferença entre o piso mais baixo e o mais alto for igual ou maior que 11,00 m (onze metros), exclusive subsolo.”

Art. 2º. Fica acrescido à Categoria de uso “Residencial Multifamiliar” a Classificação da Via “Coletora / Local Empreendimento Norma Lúcia Bairro Jardim Primavera – Minha Casa Minha Vida”, constante do Anexo V “VAGAS DE ESTACIONAMENTO”, da Lei nº 77, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece normas relativas à organização territorial no Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

VAGAS DE ESTACIONAMENTO

CATEGORIA DE USO	CLASSIFICAÇÃO DA VIA	TAMANHO DAS UNIDADES	NÚMERO DE VAGAS
Residencial Multifamiliar	Ligação Regional / Arterial	-	1 vaga por unidade
	Empreendimento Norma Lúcia Bairro Jardim Primavera – Minha Casa Minha Vida	40m ² < unidades < ou = 60m ²	1 vaga por 3 unidades
	Coletora / Local	Unidades < ou = 40m ²	1 vaga por 3 unidades
		40m ² < unidades < ou = 60m ²	2 vagas por 3 unidades
Unidade > ou = 60m ²		1 vaga por unidade	
Não Residencial	Ligação Regional / Arterial / Coletora	-	1 vaga para cada 100m ² de área líquida
	Local	-	1 vaga para cada 200m ² de área líquida

* Segue transcrita a tabela do Anexo V completa somente para fins de consolidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em treze de setembro de dois mil e dezesseis (13/09/2016).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 13/09/2016